



Acórdão n.º 56 - 2020/2021

N.º Processo: 56/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 - CAMPEONATO PORTUGAL A23 – FEMININOS

Data: 10/07/2021 - Hora: 16:30 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Pedro Miguel Victorino e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"1. WPR 21.10 - No intervalo entre o terceiro período e quarto período a jogadora de gorro 9 da equipa Lousada XXI se dirigiu de forma ofensiva ao árbitro tendo recebido cartão vermelho.

2. Novamente o computador não aceitou a entrada das passwords para ativação da aplicação e efetuada a ata eletrónica."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



3. O relatório de arbitragem refere que **"a jogadora de gorro 9 da equipa Lousada XXI se dirigiu de forma ofensiva ao árbitro tendo recebido cartão vermelho"**, não obstante ser omissa na descrição dos factos que consubstanciaram **"a forma ofensiva"** e as circunstâncias em que jogadora Inês Silva, do Lousada XXI, se dirigiu ao árbitro e que determinaram que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.1 Contudo, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

3.2 Termos em que, atentas as redações do relatório de arbitragem e do preceito regulamentar *supra* mencionado, e sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora Inês Silva, do Lousada XXI, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que **"o computador não aceitou a entrada das passwords para ativação da aplicação"** de acta electrónica.

4.1 Ora, não resultando dos autos quaisquer indícios da prática de ilícito disciplinar (e do(s) seu(s) autor(es)), ainda que por negligência, quanto ao facto do computador fornecido não validar as respectivas *passwords* para a activação da aplicação de **"Acta Electrónica"**, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora INÊS SILVA (Lousada Século XXI - LSXXI) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 10 de Agosto de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON